



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2022

Institui a obrigatoriedade de os Poderes Executivo e Legislativo municipal divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades.

Art. 1º O Poder Executivo e Legislativo municipal deverão publicar, em seus respectivos sítios eletrônicos destinados à transparência, informações individualizadas sobre a emissão e o pagamento de viagens aéreas custeadas por seus Órgãos e Entidades.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Lei, serão consideradas informações individualizadas a respeito das viagens aéreas os seguintes itens:

- I - nome do passageiro;
- II - cargo e a lotação do passageiro;
- III - data da viagem;
- IV - destino da viagem;
- V - valor do bilhete aéreo;
- VI - empresa responsável pela prestação do serviço de deslocamento aéreo; e
- VII - motivação da viagem.

Art. 3º Nos casos em que a passagem aérea for emitida em nome de cidadão que não compõe a estrutura oficial do Poder Público, deverão ser registradas, além das informações individualizadas a que se refere o art. 2º, as seguintes:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

I - justificativa para o benefício; e

II - ocupação do passageiro beneficiado.

Parágrafo único. No item a que se refere o inciso II do art. 2º, deverá ser registrada a inexistência de cargo e a lotação no serviço público.

Art. 4º Nos casos em que haja a necessidade de fretamento ou locação de aviões, devem ser divulgadas as seguintes informações:

I - nomes dos passageiros;

II - destino e motivação da viagem;

III - empresa responsável pelo serviço de fretamento ou locação; e

IV - valor da contratação por trecho realizado.

Art. 5º Os deslocamentos referentes ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio (PTFD), incluindo o paciente e 1 (um) acompanhante, não estão contemplados nas obrigatoriedades impostas por esta Lei.

Art. 6º As informações referentes às despesas devem ser disponibilizadas ao público em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização.

Art. 7º Os Órgãos componentes do Poder Público municipal deverão emitir normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2022.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - DEM





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo facilitar o acesso do cidadão às informações referentes a deslocamentos aéreos promovidos pelos Poderes Públicos municipais, seja Executivo, Legislativo ou Órgãos correlatos.

A informação pública é uma prerrogativa constitucional e, conseqüentemente, um direito do cidadão. Desse modo, os Agentes Públicos têm o dever de prestar contas dos gastos públicos e, nesse sentido, destacam-se as iniciativas com a instituição de sítios eletrônicos denominados de “portais da transparência”, dentre elas, as Leis Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, as quais instituíram, nos dois âmbitos, os procedimentos para a efetivação do acesso público à informação (leis de acesso à informação).

O município do Recife também normatizou o acesso à informação pública e disciplinou a proteção às informações sigilosas através da Lei Municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015. O objetivo central desses dispositivos normativos é a disseminação da cultura da transparência na Administração Pública municipal.

Dessa forma, o dispêndio volumoso de recursos para as viagens aéreas promovidas pelas Administrações Públicas são, na maioria das vezes, justificadas a partir da necessidade do deslocamento do servidor público em prol de objetivos que têm no interesse público, de modo que a sociedade, como um todo, precisa ter acesso a essas informações, em níveis ainda maiores de transparência.

É importante ressaltar, inclusive, que o Portal da Transparência do Recife não é atualizado desde junho do ano passado e só é possível ter acesso aos custos das diárias e passagens dos assessores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

ALCIDES CARDOSO

Vereador - DEM

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Alcides Cardoso.
Proposição eletrônica M1000532414/9200. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

